



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 063/2019

ALTERA O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº. 816, DE 09 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 11 da lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – A jornada de trabalho dos servidores da PMMF não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais, tampouco superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada mediante acordo coletivo dos servidores municipais."

Art. 2º - Os cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Engenheiro Florestal, a que se referem ao Nível Superior, descrito no art. 18 e Anexo II da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passarão após entrada em vigor desta lei a exercer carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3 – Os cargos de Técnico Agrícola e Técnico Ambiental, a que se referem ao Apoio Técnico Administrativo, descrito no art. 18 e Anexo II, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passarão após entrada em vigor desta lei a exercer carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 10 de junho de 2019.

JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei justifica-se, eis que o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo, aconselha que os profissionais cadastrados neste Conselho possuam piso mínimo salarial, isto, diante da seriedade que estes profissionais possuem no desempenho de suas funções.

Desta forma, para haja um equilíbrio mínimo com o desempenho profissional e carga horaria, necessário se faz a aprovação desta demanda.

Certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para a apreciação e aprovação.

Marechal Floriano/ES, 10 de junho de 2019.



JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal